

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº. 77/2023 – Prestação de Serviços de Entrevistadores/Cadastradores sociais com vistas à manutenção e ampliação do atendimento do Cadastro Único, conforme Termo de Referência.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME (IMPUGNANTE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.245.286/0001-04, situada na Rua Dois (Lot Behr), nº 55, Apt 202, Santa Maria - RS, representada por seu representante legal.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME (IMPUGNANTE)**, requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 77/2023, encaminhada por e-mail em 01/08/2023.

Face tal aspecto, consta, em síntese, que:

“DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que os itens 10.11.1.1 e 10.11.1.1.1 do edital estão desarmonia com a doutrina exposta, solicita que tais itens sejam readequados conforme demonstrado. Requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, a fim de que sejam tomadas as medidas legais para a adequação dos referidos itens impugnados.

*Termos em que,
Pede deferimento,*

*Santa Maria/RS, 01 de agosto de 2023.
GESTIONNE GESTÃO LTDA. – ME*

OBS: A íntegra do Pedido de Impugnação da empresa encontra-se disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/licitacoes/2072>.

II. DO JULGAMENTO

II.a) Resposta às razões constantes do Item I:

Em um primeiro momento, cabe salientar que o supracitado certame está regido pela Lei nº 8.666/1993 e não pela Lei nº 14.133/2021. Conforme Medida Provisória Nº 1.167/2023 fica vedado o uso combinado da Lei Nº 14.133/2021 com as leis anteriores.

Em um segundo momento, o Município de Santa Maria/RS rege seus editais de contratação de “prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra” conforme Termo de Conciliação Nº 0000273-54.2012.5.04.0702, datado de 19/10/2020, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município. Conforme Cláusula 2ª do Termo de Conciliação, a partir da data de sua assinatura, todos os editais lançados pelo Município são regradados conforme o acordado.

Referente aos itens 10.11.1.1 e 10.11.1.1.1 do Edital impugnados pela empresa, vejamos:

Item 1.3 da Cláusula 1ª do Termo de Conciliação Nº 0000273-54.2012.5.04.0702, firmado entre o MPT e o Município:

“1.3 - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação as seguintes obrigações por parte da empresa licitante:

a) Apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o Objeto licitado;

b) Comprovar experiência prévia em relação à quantidade de postos de trabalho, na forma do item 10.6 do Anexo VII-A da IN 5/2017.”

O item 10.6 do Anexo VII-A da IN 05/2017, prevê:

“10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.”

Conforme previsto na letra c.2, supracitada, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 77/2023 exige do licitante no item 10.11.1.1.1, a execução de no mínimo 8 (oito) postos de trabalho, ou seja, o número de postos equivalentes ao da contratação.

OBS: A íntegra do Termo de Conciliação Nº 0000273-54.2012.5.04.0702 encontra-se disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/licitacoes/2072>.

A íntegra da IN nº 05/2017 encontra-se disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima, e considerando que, o Município de Santa Maria/RS realiza procedimentos licitatórios de contratação de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra regrados pelo Termo de Conciliação Nº 0000273-54.2012.5.04.0702 e pela IN nº 05/2017 desde de o ano de 2020, considerando que os processos licitatórios publicados após esta data, tiveram significativa participação e competitividade de licitantes, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela improcedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME**, conforme os fundamentos arrolados.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, negar provimento.

Santa Maria, 03 de agosto de 2023.

Ricardo Trindade Pinheiro,
Pregoeiro.